



DECRETO Nº 2.120, DE 01º DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, sobre o retorno à Fase Laranja do Plano São Paulo e dá outras providências.”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os novos aspectos da classificação das regiões e o Município de Iperó integra a região do Departamento Regional de Saúde XVI – Sorocaba, classificado pelo Governo do Estado na fase laranja na data de hoje; e

CONSIDERANDO, por fim, as medidas já estabelecidas anteriormente pelo Município;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas de funcionamento em razão da modificação da classificação dos territórios estabelecida nesta data pelo Governo do Estado e que instituem o ‘*Plano São Paulo*’ à fase laranja .

Art. 2º. Todos os setores poderão desenvolver suas atividades em período **não superior a 10 (dez) horas diárias.**

Art. 3º. Nesta fase, os estabelecimentos poderão funcionar até às **20 (vinte horas), de segunda a domingo,** ficando limitado o atendimento presencial a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento de cada estabelecimento serão definidos por seus responsáveis, desde que observado o limite descrito no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. A partir desta data até o dia 14 de março de 2021, fica decretado toque de restrição de circulação, das 23h às 05h.



Art. 5º. As igrejas, templos e centros religiosos deverão priorizar a realização de atividades pela internet de atividades que possam gerar a aglomeração de pessoas, sem prejuízo do recebimento de fiéis para orações e orientação religiosa, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus do Covid-19.

Parágrafo único. Caso realizadas atividades presenciais deverão ser observadas todas as normas constantes do Decreto Municipal nº 2.063, de 9 de outubro de 2020, e:

I – funcionamento com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade da igreja, templo ou centro religioso, conforme vistoria realizada pela Secretaria de Obras e Divisão de Fiscalização;

II – realização de atividades presenciais com duração máxima de 90 (noventa) minutos.

Art. 6º. Todos os setores deverão observar as recomendações dos órgãos de fiscalização e as regras específicas fixadas no Decreto Municipal nº 2.005 de 14 de abril de 2020 e a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial constante do Decreto Municipal nº 2.007, de 04 de maio de 2020.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 01º DE MARÇO DE 2021.

LEONARDO ROBERTO FOLIM

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 01º de março de 2021.

LUCIANA SANTUCCI

Secretária de Governo